



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020-SMTUR

PROCESSO SEI Nº: 6076.2019/0000039-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: COP BEM GRAFICA E EDITORA EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos a serem executados para a Secretaria Municipal de Turismo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 56.076/2020

DOTAÇÃO Nº: 73.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada no Viaduto do Chá, 15, 11º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.560.607/0001-50, representada neste ato pelo Senhor Vicente Rosolia, em face da competência delegada por meio da Portaria nº 30/2019-SMTUR e, a empresa **COP BEM GRAFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.158.540/0001-06**, situada na Rua Darzan, nº 80, Santana, São Paulo - SP, telefone (11) 2976-0217, e-mail vendas.copbem@hotmail.com, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Cláudio Ricardo da Costa, portador do RG 0007889933SSPMG, inscrito no CPF nº 180.165648-79, CNH nº 01916385542 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam à vista dos elementos constantes do processo SEI nº 6076.2019/0000039-4, em especial da decisão ali encartada sob doc. 030423699, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com alterações do Decreto nº 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços Gráficos a serem executados para a Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

2.1.1. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim a fiscalização pela CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, nos termos do Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) *manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;*
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis;
- i) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- j) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

@

✓

k) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

l) para a execução do contrato deverá ser reservada cota mínima de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para ocupação de pessoas em situação de rua, nos termos do Decreto Municipal nº 59.252/2020;

m) O fornecimento de álcool gel e máscaras de proteção facial dos funcionários que executarem o objeto, em conformidade com o disposto na recente Lei nº 17.340 de 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

5.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato.

6.1.1. Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 5º dia útil, após a data de emissão, na Secretaria Municipal de Turismo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo/SP, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como cópias de folhas de ponto, guias INSS, GPS, ISS E IRRF pagas, do mês referência. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou de municípios fora da Capital de São Paulo, esta deve ser encaminhada para o e-mail danilomota@prefeitura.sp.gov.br e ingridsanches@prefeitura.sp.gov.br, no prazo estipulado.

6.1.1.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda documentação, mediante ateste da fiscalização. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

b) Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

6.1.2. Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

6.1.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.1.2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice estabelecido em Decreto Municipal que estiver em vigor a época de aplicação do reajuste.

6.3. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 92/2014 alterada pela Portaria 159/17.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O prazo para entrega dos serviços gráficos deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados após os recebimentos das Ordens de Fornecimento.

7.1.1. Poderá ser prorrogada a data de entrega, por acordo prévio entre as partes, verificado o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.3. A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do contrato a ser designado por meio de Despacho Autorizatório, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

7.4. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no



prazo máximo de até às 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 9.2.2 do presente Contrato, conforme o caso.

7.5. O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

7.6. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

7.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a



CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Turismo.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.4. A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

11.5. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.8. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada enseja na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, conforme previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 58.400/2018.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

13.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

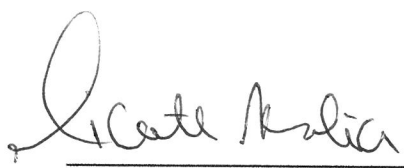
17.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

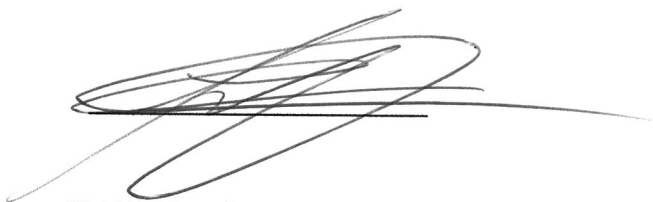
São Paulo, em 06 de Julho de 2020.



VICENTE ROSOLIA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Turismo



CLAUDIO RICARDO DA COSTA

Diretor

COP BEM GRAFICA E EDITORA EIRELI

Testemunhas:

Nome: Daniel Costa

RG: 30475 MU-4

Nome: Sirion Ferrell

RG: 24.512.973.2